



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 96/2021

Processo: nº 4956/2021

Adesão a Ata – RP – 004/2021 PP nº 002/2021 – CIM NOROESTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA S M COMUNICAÇÕES LTDA-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM .

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SM COMUNICAÇÕES LTDA-EPP** empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.339.641/0001-96, com sede na Praça Coronel Renato Freire, nº. 50, 2 andar, Centro, Pinheiros - ES, CEP: 29.946-530, FONE (27)3765-2755 – 3434-5700 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **JOÃO JORGE RESEGUE LOPES**, portador do CPF: 113.555.857-40, portador da carteira do RG nº 1.770.239/ SSP-ES, residente na Rua Conceição da Barra, 2.715, Guriri Lado Norte, São Matheus-ES, CEP 29.946-530 doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, **Processo administrativo nº 3.137/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 e ata de registro me preço nº 004/2021 do CIM NOROESTE**, bem como as Clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transmissão televisiva em canal aberto digital, de videoaulas, com conteúdo pedagógico fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atinja a cobertura da área



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

geográfica total de abrangência deste Município de São Domingos do Norte/ES, conforme especificações constantes do Termo de Referência do processo licitatório supracitado, bem como no estabelecido na ata de registro de preço nº 004/2021 do CIM NOROESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 004/2021 do CIM NOROESTE, completando o presente contrato para fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 31.120,20** (Trinta e um mil, cento e vinte reais e vinte centavos), conforme discriminação indicada no quadro abaixo :

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | VALOR POR ALUNO | Valor Global |
|------|--|-------|-----------------|---------------|
| 01 | TRANSMISSÃO EM CANAL DE TV DIGITAL DE VIDEOAULAS, NOS 03 (TRES) TURNOS: MATUTINO (08 ÀS 11H40MIM) VESPERTINO 13H ÀS 16H40MIN) E NOTURNO (18 ÀS 21H 40 MIN) | CANAL | R\$ 6,78 | R\$ 31.120,20 |

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei e conforme estabelecido no Edital.

3.3- O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, Mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente as prestações de serviços devidamente efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da Ordem de Serviço, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Fiscal do Contrato e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, com o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na licitação (Pregão Presencial Nº 002/2021 – CIM NOROESTE) e descrito no preâmbulo deste contrato.

4.2.2 – Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

4.3 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4 - Deverá constar na nota fiscal: Nº do presente Contrato, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Ordem de Serviço.

4.5 – O órgão emissor da Ordem de Serviço, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2021:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

VOVÓ ZEZÉ:

DOTAÇÃO – FICHA 196 FONTE 1113

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR POR ALUNO | QUANT. ALUNOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (3) MESES |
|------|---|------------|-----------------|---------------|--------------|-----------------------|
| 01 | TRANSMISSÃO EM CANAL DE TV DIGITAL DE VIDEOAULAS ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3 MESES | R\$ 6,78 | 157 | R\$ 1.064,46 | R\$ 3.193,38 |

PRÉ ESCOLA:

DOTAÇÃO – FICHA 208 FONTE 1113

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR POR ALUNO | QUANT. ALUNOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (3) MESES |
|------|---|------------|-----------------|---------------|--------------|-----------------------|
| 01 | TRANSMISSÃO EM CANAL DE TV DIGITAL DE VIDEOAULAS ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3 MESES | R\$ 6,78 | 356 | R\$ 2.413,68 | R\$ 7.241,04 |



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

ENSINO FUNDAMENTAL:

DOTAÇÃO – FICHA 136 FONTE 1113

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR POR ALUNO | QUANT. ALUNOS | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL (3) MESES |
|------|---|------------|-----------------|---------------|--------------|-----------------------|
| 01 | TRANSMISSÃO EM CANAL DE TV DIGITAL DE VIDEOAULAS ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3 MESES | R\$ 6,78 | 1.017 | R\$ 6.895,26 | R\$ 20.685,78 |

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Vigência do Contrato

6.1 – O prazo de vigência do contrato e início do fornecimento se dará a partir de **01 de Outubro de 2021**, sendo encerrado 12 meses após essa data, devendo a publicação ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Entregas

7.1 – Os serviços deverão ser entregues de acordo com o previsto no item anterior e observado todas as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital Pregão Presencial nº 002/2021 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de São Domingos do Norte e a CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores da PMSDN, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

8.1.1 - Apresentar documento falso;

8.1.2 - Retardar a execução do objeto;

8.1.3 - Falhar na execução do contrato;

8.1.4 - Fraudar na execução do contrato;

8.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 - Declaração falsa;

8.1.7 - Fraude fiscal.

8.2 - Para os fins da Subcondição 8.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

8.4 - Para os fins dos itens 8.1.2 e 8.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços constantes do instrumento deste contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;

8.4.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.

8.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, serão creditado em conta da contratante.

8.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.8 - As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATADO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado para prestação dos serviços;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Contrato;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

10.1.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.1.4 - Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

10.1.5 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

10.1.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.7 - Efetuar a substituição, reparação ou reposição pelo órgão emissor da Ordem de Serviço (município consorciado), nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação de substituição.

10.1.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas neste contrato.

10.1.9 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente contrato.

10.1.10 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

10.1.11 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

10.2 - Compete à Contratante:

10.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;

10.2.2 - Indicar um profissional da educação para compor Comissão Pedagógica Regional, integrada por profissionais da educação indicados pelos municípios consorciados que fizerem a opção de utilização do objeto do presente instrumento, objetivando a definição regionalizada da melhor forma de utilização do conteúdo pedagógico a ser transmitido pela CONTRATADA, e ainda, propostas que proporcionem um melhor aproveitamento pelos alunos do material pedagógico transmitido, visando o nivelamento regional das ações adotadas.

10.2.3 - Designar servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sebastiana Pereira** designada pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Condições Gerais

13.1 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMSDN e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PMSDN ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

13.3 – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme estabelece o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 – A Administração reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

13.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato sem a concordância da Administração municipal, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo CONTRATADA pela entrega dos materiais correspondentes.

13.6 - O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pela CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA. O órgão emissor da Ordem de Serviço comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13.7 - A CONTRATANTE expedirá atestado de inspeção dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.8 - A CONTRATADA é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da Ordem de Serviço, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Contratante.

13.9 – A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contato.

13.10 - O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.11 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referentes às condições firmadas no presente contrato.

13.12 - A Contratante deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

13.13 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.13.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE, a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.13.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CONTRATANTE, a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.13.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1. - Fica eleito o foro da comarca de Águia Branca-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte, em 01 de Outubro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal
Contratante

João Jorge Resegue Lopes

Representante Legal
Contratado

Anna Ursulla Olmo de Andrade

Secretária Municipal de Educação e
Cultura.
Contratante

Testemunhas:

TESTEMUNHA : _____

2: _____